



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Nº 004/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2019  
PROCESSO LICITATORIO Nº 0101/2019

**OBJETO RESUMIDO:** Credenciamento de Instituição Financeira para Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento para servidores Municipais.

**Endereço:** Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais.

**Retirada do edital:** CPL – Telefone (31) 3876-9101.

**Data para apresentação dos envelopes:** 04/12/2019 até as 09:00 horas.  
**Data para abertura dos envelopes:** 04/12/2019 às 09:30 horas.

**Apresentação e Abertura dos envelopes:** Comissão Permanente de Licitação.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 – O Município de Oratórios - Prefeitura Municipal**, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, através da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº **0101/2019**, Credenciamento nº **004/2019**, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas credenciadas junto ao Banco Central do Brasil, prestadoras de serviços em concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para atendimento às necessidades do Município, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste edital.

**1.2 - Integram este edital:**

- I) Anexo I – Termo de Referência;
- II) Anexo II - Requerimento de pré-qualificação;
- III) Anexo III – Declaração regularidade e responsabilidade MTE – art. 7º, XXXIII, CR/88;
- IV) Anexo IV - Minuta de Contrato.

## 2 – OBJETO

**2.1 - O objeto deste certame é o Credenciamento de Instituição Financeira para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento para servidores Municipais.**  
, conforme descrito no Anexo I.

## 3 – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 – A demanda dos serviços será distribuída entre a(s) CREDENCIADA(S), que oferecer (rem) melhores condições nos empréstimos: (menor taxa de juros e demais benefícios);**

**3.2 – A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**3.3** - Se, no decorrer da vigência do contrato administrativo comprovar-se a má-qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adiante previstas.

**3.4** - A prestação dos serviços poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido da CREDENCIADA, sem pagamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévio ajuste entre as partes, de forma a resguardar a continuidade dos serviços.

**3.5**. A Credenciada deverá fornecer os comprovantes de prestação dos serviços, para análise do Município Contratante, de acordo com a natureza do procedimento.

**3.5.1**. O pagamento (repasso dos recursos) somente será realizado após a confirmação por parte do Município da efetiva prestação dos serviços.

#### 4 - DOS PRAZOS

**4.1** - O extrato deste Edital será publicado no Diário oficial da AMM .

**4.2** - A apresentação dos documentos necessários para o credenciamento, especificadas no item 6, poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, no endereço e prazo constantes do preâmbulo deste Edital.

**4.3** - Findo o prazo assinalado acima, não serão aceitos pedidos de credenciamento, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

#### 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**5.1.1**- Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Oratórios;

**5.1.2** – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**5.1.3** – Reunidas sob forma de consórcio.

#### 6 – DO REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**6.1** – Para credenciamento, o licitante – pessoa jurídica, deverá apresentar:

**6.1.1** Requerimento de Pré-Qualificação, preenchido e assinado conforme a minuta constante do **Anexo II**, apensado à documentação exigida, deverá ser apresentada em uma única oportunidade, em apenas um envelope, para efeito de análise pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, e entregue até o dia, horário e no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.

**6.1.1.1** – Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última **com a firma do subscritor reconhecida em Cartório**, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

**6.1.2** – Deverão ser anexados ao Requerimento de Pré-Qualificação (**Anexo II**) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*.

**6.1.2.1** - Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**6.1.2.2** – Documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra):

**6.1.2.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**6.1.2.2.2**- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de 2



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

**6.1.2.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.2.3** - Prova de regularidade perante a Fazenda nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo –se as condições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**6.1.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

**6.1.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município;

**6.1.2.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (**CRF**) emitida pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.2.7** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo III**);

**6.1.2.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

**6.1.2.9** - Comprovação de Registro ou documento equivalente, junto ao Banco Central do Brasil para prestação dos serviços objeto desta licitação.

**6.2** – Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**6.3** - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Prefeitura Municipal.

**6.4** - Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

**6.5** - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**6.6** - A Comissão Permanente de Licitação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**6.7** – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**“CREDENCIAMENTO Nº 004/2019  
REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.  
( RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA )”**

## **7 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**7.1** – Após a abertura dos envelopes e análise pela CPL, dos Requerimentos de Pré-Qualificação e dos respectivos documentos, será considerada habilitada à assinatura do contrato para Prestação dos Serviços - **Anexo IV**, o licitante que atenda às condições, requisitos e termos deste Edital, sendo o resultado do Credenciamento divulgado através de aviso a ser afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal.

**7.2** – A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade de **12 (doze)** meses, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura Municipal, não gerando o 3



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

**7.3** - Havendo interesse da Administração na contratação, a sociedade pré-qualificada será notificada para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da Prefeitura Municipal.

**7.3.1** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela empresa e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

**7.4** - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**7.5** - A Contratante poderá vistoriar a sede e demais instalações da contratada, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital.

### **8 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**8.2** - O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital, terá vigência de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade dos serviços, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

**8.3** - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

### **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** – Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à CPL, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de:

**9.1.1** – Habilitação ou inabilitação da licitante;

**9.1.2** – Anulação ou revogação da licitação;

**9.1.3** – Rescisão do contrato;

**9.1.4** – Penalidades aplicadas.

**9.2** – Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

**9.3** – Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**9.4** – Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais empresas envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

**9.6** – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### **10 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** – Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o número fone: 31-3879-9101 constante do preâmbulo ou e-mail, [licitação@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitação@oratorios.mg.gov.br) aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. As respostas serão transmitidas por e-mail.

### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.2** As penalidades previstas no Anexo IV poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

### **12 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**12.1** - A administração poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### **13 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas em Edital no saguão da sede da Prefeitura Municipal, podendo, também, serem realizadas pela CPL.

### **14 - FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**15.2** - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**15.3** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.4** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**15.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.6** - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**15.7** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.8** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Oratórios, 11 de novembro de 2019

---

**Maria Aparecida da Cruz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 004/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019  
PROCESSO LICITATORIO Nº 0101/2019

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao prestador dos serviços a observância das normas técnicas oficiais.

### **I. Descrições**

Constitui objeto do presente o Credenciamento de Instituição Financeira para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento para servidores Municipais.

Para as prestações dos serviços acima descritos, o licitante deverá observar os requisitos legais.

### **II. Dos Valores**

- a) Não será realizado nenhum pagamento correspondente ao contrato.
- b) Será de responsabilidade do licitante todo e qualquer custo direto e indireto, inclusive com os profissionais e outros que necessário for para execução dos serviços, materiais e equipamentos.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, do Poder Executivo Municipal.	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 5º (quinto) após a realização do desconto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da empresa



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 004/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019  
PROCESSO LICITATORIO Nº 0101/2019

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (Modelo)

NOME/Razão Social:

Endereço completo:

Inscrição CNPJ/CPF:

Nome e CPF representante legal:

A empresa acima qualificada vem perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oratórios **REQUERER** sua pré-qualificação para a prestação dos serviços de Instituição Financeira para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento para servidores Municipais descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2019:

**DECLARA**, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos legais e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2019, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital ou em legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do Responsável)

Observações: O presente requerimento poderá ser preenchido à mão, com letra legível, ou datilografado/digitado, não podendo apresentar rasuras.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**CRENCIAMENTO Nº 004/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019  
PROCESSO LICITATORIO Nº 0101/2019**

## **ANEXO III - DECLARAÇÃO (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Oratórios, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ/CPF nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

**CARIMBO CNPJ:**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Contrato Nº \_\_/2019  
Processo Nº 099/2019  
Credenciamento Nº 013/2019

### CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº. 01.616.836/0001-88, com sede à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ANTONIO DELGADO**, denominada CONSIGNANTE, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), com sede na(ENDEREÇO), neste ato representado por (NOME), CPF nº (Nº), a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019, de acordo com o Processo Licitatório nº 099/2019, Inexigibilidade nº 013/2019, e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo o a Credenciamento PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS-MG, nos termos do Chamamento Público/ Credenciamento nº 0042019, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1.O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público/ Credenciamento nº 004/2019 - Processo Licitatório nº 0101/2019, Inexigibilidade nº 013/2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO**

3.1.O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES.**

4.1.O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público/ Credenciamento nº.004/2019 - Processo Licitatório nº 0101/2019, Inexigibilidade nº 013/2019, em epígrafe.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

5.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### I - DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada executar os serviços objeto deste termo, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

6.2. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.3. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6.4. Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência.

### II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante: a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

d) manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

f) informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

g) repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes.

h) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

6.5. A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até o 5º (quinto) dia útil após a realização do desconto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as conseqüências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial do Município”, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Oratórios /MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS-MG

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_